



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90061/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25101.000421/2025)

Toma-se público que a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/01/2025

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 15:55 do dia 22/01/2025 às 07h59 do dia 27/01/2025.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 Segue para a publicação no D.O.M.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

DESCRIÇÃO			
Nº	PRODUTO	QTD	UNIDADE
1	RECARGA DE GÁS GLP – 13 KG.	300	UND

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 1.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.0 fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

registro

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.1.4 **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):**

1 Cartão CNPJ

2 Contrato social e alterações

3 Identidade e CPF do representante legal da empresa.

4 Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)

5 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)

6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

7 Certidão Negativa Trabalhista - CNDT

8 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL

09 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

10 Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL

11 Atestado de capacidade técnica

12 Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações \(saoluis.ma.gov.br\)](http://Cadastro.de.Fornecedores|Central.de.Licitacoes.saoluis.ma.gov.br))

13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

5.3 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1.1 Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.3.1.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.1.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.1.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.1.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.3.1.7 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.3.1.8 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.4 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.4.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.4.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.4.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7 **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

5.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. **Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.8. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

6.9. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

6.10. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.**

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13.1. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.
- 8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.
- 9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

9.14.2. ANEXO II – Minuta do termo de contrato.

ANEXO I



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	12
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	12
3.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	13
4.	DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	13
5.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	14
6.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	14
7.	DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	14
8.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

9	DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA.....	16
10	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
11	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	18
12	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	20
13	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	20
14	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
15	DO REAJUSTE	22
16	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	22
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
18	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	23
19	DA GARANTIA DE QUALIDADE	24
20	DO APÊNDICE	24

DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa à contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS). Todas as condições, quantidades e exigências pertinentes a esta contratação encontram-se minuciosamente estabelecidas no presente instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação tem como base a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS).

3.2 A justificativa para essa contratação é baseada na necessidade premente de garantir a continuidade das operações destes importantes serviços sociais, que desempenham um papel crucial na proteção e assistência de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

3.3 O quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência foi cuidadosamente calculado, levando em consideração uma quantidade estimada suficiente para atender à demanda prevista, com base em dados históricos anteriores e projeções feitas pelos departamentos responsáveis pela supervisão do serviço de fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) - 13kg. Além disso, foi considerada uma margem de segurança para suportar um eventual aumento na demanda, garantindo assim a continuidade e eficácia dos serviços prestados pelos equipamentos de assistência social vinculados à SEMCAS.

3.4 Diante da importância crítica desses serviços e da necessidade de garantir um ambiente seguro e propício para as atividades realizadas pelos profissionais e usuários desses equipamentos, a obtenção de recarga de gás de cozinha (GLP) se torna indispensável e fundamental. A falta desse recurso básico poderia comprometer seriamente a capacidade desses centros e abrigos de atender às necessidades básicas e emergenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade, colocando em risco a integridade e o bem-estar daqueles que dependem desses serviços.

3.5 Portanto, a contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é não apenas justificada, mas também imperativa para garantir a continuidade e eficácia das operações dos equipamentos de assistência social vinculados à SEMCAS, cumprindo assim com a missão de promover o bem estar e a proteção dos cidadãos mais vulneráveis de nossa comunidade.

DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 O quantitativo e as especificações



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DESCRIÇÃO			
Nº	PRODUTO	QTD	UNIDADE
1	RECARGA DE GÁS GLP – 13 KG.	300	UND

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 O custo máximo estimado desta contratação é de **R\$ R\$ 45.003,00 (quarenta e cinco mil e três reais)**, conforme APÊNDICE II deste documento.

5.2 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO DO ITEM**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O fornecimento dos objetos será realizado através de Ordem de Fornecimento e/ou Instrumento Equivalente emitida pela CONTRATANTE e onde constarão todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato;

7.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos objetos;

7.3 Somente serão recebidos os objetos na sua totalidade da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;

7.4 Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

7.5 Em caso de não aceitação do(s) objeto(s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;

7.6 Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa coma aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7 A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

7.8 O recebimento do objeto será feito nos termos dos art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será considerado aceito somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações deste instrumento e seus anexos, nos seguintes termos:

7.9 Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.10 Definitivamente, em até 01 (um) dia útil, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.12 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a CONTRATADA deverá notificar previamente a CONTRATANTE, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

7.13 Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

7.14 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

7.15 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

7.16 Os objetos deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, de datas e quantidades estabelecidos por ela;

7.17 Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.1.1 A comprovação de aptidão será através de, **no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste instrumento;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

8.1.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento

9 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA

9.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

9.1.2 Documento de constituição da empresa, nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

9.1.3 Documento de identificação do sócio administrador;

9.1.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 9.2.2** Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- 9.2.3** Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- 9.2.4** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.
- 9.2.5** CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.
- 9.2.6** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.3. Habilitação econômica e financeira

9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nos locais onde se fizerem necessários;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.1.3 Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela CONTRATANTE;

10.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

10.1.5 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);

10.1.6 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.7 Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

10.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.9 Devolver todo e qualquer produto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

10.1.10 Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.1.11 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) dos objetos ora licitados;

10.1.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

10.1.13 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.14 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

10.1.15 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

10.1.16 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, os objetos que vierem a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.2 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições do fornecimento e daquelas estabelecidas em lei;

11.1.3 Ter o objeto deste instrumento disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar;

11.1.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.1.5 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.6 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado dos objetos contratados;

11.1.8 Proceder a entrega do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações neste Termo de Referência e da sua proposta comercial;

11.1.9 As despesas com transporte, fretes, mão de obra, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do objeto, é de total responsabilidade da proponente;

11.1.10 Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do objeto entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

11.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

11.1.12 Manter inalterados os preços e condições propostas;

11.1.13 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, e demais encargos que venham incidir na entrega do objeto;

11.1.14 Lançar na nota fiscal as especificações do fornecimento, de modo idêntico àquelas constantes do objeto;

11.1.15 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.1.16 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos objetos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

11.1.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

comprovação;

11.1.18 Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.19 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;

11.1.20 Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a CONTRATANTE solicitar.

11.1.21 Executar o objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste instrumento, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

11.1.22 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização desta contratação será efetuada por servidor ou comissão, designada pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.2 As ocorrências verificadas durante a execução desta contratação serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

14.1 O preço pactuado no será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

14.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

14.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

14.5 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

14.6 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

14.7 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

14.8 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

15 DO REAJUSTE

15.1 Não será admitido reajuste nos valores pactuados.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa - jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

16.1.1 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

16.1.2 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

17.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

17.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

17.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE serão tornados sem efeito;

17.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

17.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

17.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a consoante poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

17.1.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA;

17.1.7 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

18 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome dela.

18.2 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços;

18.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4 A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

18.5 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo de Referência;

18.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, ensejar razões para alterar a composição de seus preços unitários.

18.7 O critério utilizado para o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

19 DA GARANTIA DE QUALIDADE

19.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste instrumento;

19.2 O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

20 DO APÊNDICE

20.1 Faz parte integrante deste Termo de Referência:

- a) APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- b) APÊNDICE II – PESQUISA DE PREÇOS

Elaboração:

Em: 22/01/2025

Helma Janny Barros Guimarães
Técnico Municipal Nível Superior Direito – SEMCAS
Matrícula nº 880325

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 22/01/2025

VALDECY VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS), conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VLR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	RECARGA DE GÁS GLP – 13 KG.	UND	300		
TOTAL (R\$):					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

APÊNDICE II – PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	QTD	UND. DE MEDIDA	CATMAT	APURAÇÃO	
					VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS (GLP) - composição básica butano e propano, capacidade do botijão 13 kg, de acordo com as normas técnicas ABNT, ANP e CNPQ	300	UNIDADE	23086	R\$ 150,01	R\$ 45.003,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					TOTAL (R\$)	R\$ 45.003,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 20 ____

PROCESSO Nº _____/2025/SEMCAS.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS E A EMPRESA**

_____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, no endereço Av. São Luís Rei de França, nº 456 Jardim Atlântico/Turu – São Luís/MA – CEP: 65067095, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **VALDECY VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 962.274.783-34 e portadora do RG nº 1136462993 residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, neste ato representada
pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o
nº _____.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº _____/2025 com base no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este instrumento visa à contratação de recarga de gás de cozinha (GLP) é essencial para atender às demandas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT), Centros POP's e abrigos vinculados à execução direta desta Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS). Todas as condições, quantidades e exigências pertinentes a esta contratação encontram-se minuciosamente estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A CONTRATADA deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos.

2.2 Das especificações e dos quantitativos

PRODUTO	QTD	UNIDADE
RECARGA DE GÁS GLP – 13 KG.	300	UND

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6.2 A vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 Do Local



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

5.1.1 Os itens especificados neste instrumento deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, na Ordem de Fornecimento, no município de São Luís - MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18:00h, em dias úteis, de forma única.

5.2 Do Prazo

5.2.1 Do prazo de entrega: Será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma única.

5.3 Dos critérios de recebimento do objeto

5.3.1 A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

1 O recebimento do objeto será feito nos termos dos art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será considerado aceito somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações deste instrumento e seus anexos, nos seguintes termos:

5.4 Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.5 Definitivamente, em até 01 (um) dia útil, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1.1 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.5.2 O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções e de instalação do produto (quando couber), do Certificado de Garantia do Fabricante, quando houver, sem nenhum tipo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

de violação, bem como todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, quando couber.

5.5.3 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.5.4 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Órgão: ____; Unidade: ____; Projeto/Atividade: ____; Elemento de Despesa: ____; Recursos: ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2 Receber o objeto deste instrumento, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste instrumento;

7.4 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado neste instrumento;

7.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste instrumento, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

8.2 Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 8.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.5** Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.6** Apresentar a Nota Fiscal com o valor correspondente ao fornecimento, juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas, devidamente atualizadas;
- 8.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.8** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE.
- 8.9** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

- 9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela CONTRATANTE, que será designado como fiscal, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que forem aplicáveis.
- 9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:
- 9.2.1** FISCAL ADMINISTRATIVO, que:
- a)** Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da CONTRATANTE envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente, caso necessário for;
 - b)** Emitirá Ordem de Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

c) Atestará as Notas Fiscais.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

11.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas aos respectivos órgãos para identificar possíveis casos de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

11.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

11.3.1 Constatando-se, junto às documentações fiscais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.3.1.1 Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.3.1.2 Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.1.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão pertinente;

11.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

11.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade e habilitação exigida nos termos do art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

11.7 Além de critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do pagamento, conforme previsto no art. 92º, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, nos moldes do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções abaixo, além das elencadas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à CONTRATANTE, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea 'c', do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 12 (doze) meses de duração, média: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração e grave: 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS

15.1 Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

15.2 Fica, desde logo convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, nas hipóteses previstas dos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos à CONTRATADA;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por determinação judicial.

16.2 Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste Contrato, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE consequências previstas no art. 139,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da CONTRATADA;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021 o presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao termo que a dispensou, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Princípios de Direito Administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Oficial, em obediência ao disposto na art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2025.

VALDECY VIEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS
CONTRATANTE

Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS
